



2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Processo nº: 0208428-37.2007.8.26.0100 Falência. Falida (Passivo): INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL ICTC LTDA. 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS CAPITAL. O Dr. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ, OAB/SP 69.061, Administrador Judicial nos autos da Falência supra, AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado à Rua XV de Novembro, 200 9º andar Centro 01013-905 São Paulo/SP Telefone: (11) 3105-2607. São Paulo, 09 de abril de 2015.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL ICTC LTDA - PROCESSO Nº 0208428-37.2007.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito em Exercício da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, intima os sócios/representantes legais, MAURO CASADEI, RUA HERCULANO DE FREITAS, 47, APT. 83, SÃO PAULO-SP, CPF 569.882.148-87, RG 6833706 e JORGE CAMASMIE NETO, RUA ITALIA, 153, JD EUROPA, SÃO PAULO-SP, CPF 246.511.548-08, para que compareçam na sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Fórum João Mendes Jr.), São Paulo SP, para as declarações do artigo 104 da lei 11.101/2005, em audiência designada para o dia 07/05/2015 às 15:00 horas, quando deverão assinar o termo de comparecimento, prestar declaração e depositar em cartório os livros obrigatórios, se não o fizerem antes, os quais serão entregues ao administrador judicial. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 09 de abril de 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias. Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL ICTC LTDA, PROCESSO Nº 0208428-37.2007.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por v. Acórdão datado de 11 de fevereiro de 2015 e por r. sentença datada de 08 de abril de 2015, foi decretada a falência da empresa Indústria e Comércio Têxtil Ictc Ltda, CNPJ nº 61.451.456/0001-62, cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. Fls. 2185/2190. Cumpra-se o v. Acórdão que decretou a falência da recuperada, em 11 de fevereiro de 2015. Anoto que são representantes legais da falida os Srs. Jorge Camasmie Neto e Mauro Casadei (fls. 37/38), que deverão ser intimados pessoalmente e por edital, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 7 de maio de 2015, às 15 horas, tudo sob pena de desobediência. Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado e constante da publicação; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão falido nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) mantenha como administrador judicial o advogado Manuel Antonio Angulo Lopez, que deverá ser intimado para providenciar, pessoalmente, arrecadação dos bens e laqueação do estabelecimento, independentemente de atuação de Oficial de Justiça, a menos que seja necessária sua intervenção, o que deverá ser requerido pelo administrador de forma justificada; 6) a avaliação dos bens móveis arrecadados deverá ser providenciada em 60 dias; 7) considerando que o V. Acórdão não reputou aperfeiçoada a dação em pagamento dos imóveis relacionados no plano (fls. 1634 e 1636.), deverá o administrador judicial providenciar avaliação em 60 dias, ficando anotado que o matriculado sob n. 31.315, do 6o. Registro de Imóveis da Capital já foi arrematado e não integra a massa falida (fls. 2141 e verso). 7) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, imediatamente, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora. P.R.I. São Paulo, 08 de abril de 2015 Paulo Furtado de Oliveira Filho. (a) Juiz de Direito. FAZ SABER TAMBÉM QUE a falida apresentou o seguinte rol de credores: CERDORES QUIROGRAFÁRIOS: 2M2 Artes Gráficas Ltda, R\$ 6.705,67; A B R Entregas Rápidas Ltda, R\$ 2.820,00; ABC 71 Soluções em Informática Ltda, R\$ 14.303,75; Adcont Consultoria Contábil, R\$ 4.432,50; ADP Brasil Ltda, R\$ 14.037,86; Alfa Transportes Especiais Ltda, R\$ 31,06; Alpha Astral Serviços de Proteção, R\$ 534,00; Alvorada Service Express Ltda, R\$ 756,74; Amesp Administração de Planos de Saúde S/C Ltda, R\$ 3.353,46; AMF Pro-Filter Engenharia, R\$ 5.110,00; Armando Giuliani, R\$ 773,11; Artes Tubos Indústria e Comércio Ltda, R\$ 3.589,74; Athenabanco Fomento Mercantil, R\$ 163.897,41; Atlas Comissária de Despachos Ltda, R\$ 200,00; Auto Pastore Ltda, R\$ 250,00; Auto Posto Sakamoto Ltda, R\$ 205,00; AV Dodo Usinagem - ME, R\$ 1.250,00; Banco do Estado Do Rio Grande Do Sul S/A, R\$ 136.910,33; Banco Industrial E Comercial S/A, 585.200,48; Banco Mercantil Do Brasil S/A, 59.929,50; Banco Nossa Caixa S/A, R\$ 251.706,96; Banco Sudameris S/A, R\$ 178.298,53; Bank Boston Banco Múltiplo, R\$ 25.666,80; Bay Fomento Comercial Ltda, R\$ 90.317,22; Bellacar Tinturaria Industrial Ltda, R\$ 77.373,29; BR Compatíveis Informática, R\$ 798,00; Brasil Transportes Intermodal Ltda, R\$ 46,51; Braspress Brasil Transportes Intermodal, R\$ 11,91; Casa de Carnes Kaisen Ltda, R\$ 878,30; Célia Regina Pedrosa da Silva, R\$ 2.298,50; Cia. Saneamento Basico do Estado de São Paulo - SABESP, R\$ 27.322,24; Cia. Industrial Bondespachen, R\$ 3.154,00; Clínica Médica Dr. Antonio Bernardi, R\$ 11.076,59; Cocamar Coop Cafeicultores de Maringá, R\$ 14.050,00; Codigo Brasil Tecnologia Em Etq, R\$ 5.337,61; Columbia Comercial Paulista Ltda, R\$ 1.343,28; Comercial Têxtil Jaguar Ltda, R\$ 263.979,55; Contec Componentes Tecnológicos, R\$ 4.500,00; Cooperfios S/A Indústria e Comércio, R\$ 21.002,24; Coopry Supply Com. Equip. Prods. e Servs., R\$ 798,00; Cotofinício de Andirá, R\$ 107.034,07; Cotofinício Guilherme Giorgi S/A, R\$ 72.917,82; Covo, Covo & Fernandes Advogados Advog Associados, R\$ 18.000,00; Criações e Soluções Com. e Ind., R\$ 241,90; Criativa Com. Import. Export. de Cartuchos, R\$ 455,80; Croma Máquinas Texteis Ltda, R\$ 3.933,62; CTO Publicidade Ltda, R\$ 1.688,24; Det Norske Veritas Certificadora, R\$ 3.270,66; Dhl Worldwide Express Brasil Ltda, R\$ 17.465,10; Digicompany Informática Ltda, R\$ 3.199,98; Dimas de Melo Pimenta S/A, R\$ 300,00; Distribuidora Odessa de Publicidade, R\$ 298,00; Diveroil Com de Lubrificantes, R\$ 240,00; Driserv Com e Distribuidora de Alimentos, R\$ 665,20; Duest Recursos Humanos Ltda, R\$ 3.163,68; Edvaldo Santos Azevedo, R\$ 3.440,00; Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo, R\$ 69.556,64; Elevadores Atlas Schindler S/A, R\$ 6.933,29; Empresa Brasileira de Telecomunicações, R\$ 14.662,41; Enprim Comercial Ltda, R\$ 848,82; Equipax do Brasil Ltda, R\$ 472,17; Espacial Suprim P/ Escrit e Informática, R\$ 1.676,96; Especificos Textil Ltda, R\$ 890,60; Exccel Freight Internacional, R\$ 7.504,99; Expomente Administração Predial S/C Ltda, R\$ 15.686,58; Exponor Brasil Ltda, R\$ 14.723,59; Expresso Boas Novas Ltda, R\$ 513,89; Família Spina e Outros, R\$ 154.954,83; Federal Express Corporation, R\$ 31.985,23; Filtext Ind Com Representações, R\$ 5.126,20; Fkm Ind e Com de Auto Peças Ltda, R\$ 350,00; FKM Indústria e Comércio, R\$ 366,66; Gi Express Entregas Rápidas

